

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 016/2019**

**Processo Administrativo nº 12613/2018**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Marici Kelsen Bunelli & Cia Ltda.

**Objeto:** Elaboração e entrega de refeições acondicionadas em marmitex (laminada ou isopor com tampa específica) e refrigerantes (lata) para atender aos funcionários do Projeto Reeducando.

**Referente:** Pregão Presencial nº 02/2019

**Valor Total:** R\$ 203.412,00(duzentos e três mil quatrocentos e doze reais)

**Vigência:** 12(doze) meses

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelos **Secretário de Obras e Serviços Públicos**, o **Sr. Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00 e **Administração**, ato representada pela **Secretária de Administração**, **Sra. Monique Vidal Neves de Castro**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.741.941 SSP/MG e do CPF nº 685.895.816-91 ora designada simplesmente como Contratante e de outro lado à empresa **Marici Kelsen Bunelli & Cia Ltda.**, sediada a Rua Salvador Batista, nº 289 Bairro Jardim Bela Vista, CEP 18.207-675, Telefone (15)3271-2429 (15)3272-5631(15)99607-2675, na cidade de Itapetininga/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 20.068.880/0001-45 e Inscrição Estadual nº 371.146.570.110, neste ato representada pelo **Sr. Marici Kelsen Bunelli**, brasileira, casada, sócia proprietária, portadora do RG nº 30.673.298-1 e do CPF nº 255.740.228-18, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

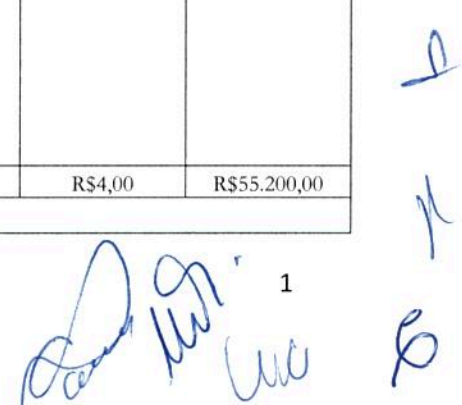
**DO OBJETO:**

**Cláusula Primeira:**

Constitui objeto do presente contrato, contratação de pessoa jurídica para elaboração e entrega de refeições acondicionadas em marmitex (laminada ou isopor com tampa específica) e refrigerantes (lata) para atender aos funcionários do Projeto Reeducando, conforme especificações, quantidades, locais e condições descritas no Anexo I, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Item	Descrição	Qtde. mensal	Qtde. anual	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	<b>MARMITEX GRANDE</b> (aproximadamente 1000g de alimentos) distribuídos entre os itens abaixo	1.150	13.800	1000g	R\$10,74	R\$148.212,00
	Arroz tipo 1 (de primeira linha)					
	Feijão tipo 1 (de primeira linha)					
	Guarnição de excelente qualidade (2 duas opções)					
	Carne de excelente qualidade (1 uma opção), devendo variar entre as carnes SUINA, BOVINA, FRANGO, LINGUIÇAS					
04	Refrigerante lata 350 ml	1.150	13.800	Unid.	R\$4,00	R\$55.200,00
		<b>Valor Total R\$ 203.412,00</b>				

1



- **Guarnição**

Berinjela, batata, mandioca, mandioquinha, beterraba, ervilha, cenoura, brócolis, couve-flor, abóbora, chuchu, abobrinha, vagem.

**Notas:**

- 1) A composição da marmitex deverá ser o “prato do dia”, e semanalmente a contratada deverá enviar a Secretaria de Administração o cardápio para que seja encaminhado as secretarias e departamentos.
- 2) As refeições/lanches deverão ser preparadas com gêneros, comprovadamente, de 1ª qualidade, dentro do prazo de validade, frescos, *in natura* de acordo com a Resolução nº 12/78, o Código Sanitário e o Código de Defesa do Consumidor, condição está extensiva aos fornecedores que abastecerão a contratada;

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do gestor de contrato, **Aparecido Signorini**, Chefe de Gabinete, portadora do RG: 6.365.792-2, e CPF: 751.247.508-04.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 02/2019 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DA VIGÊNCIA

### Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

## DOS PEDIDOS E DAS ENTREGAS

### Cláusula Quarta

4.1. A quantidade solicitada de refeições acomodadas em marmitex e refrigerantes ficará a critério exclusivo do Município de Salto. Não se garante à contratada “faturamento mínimo”

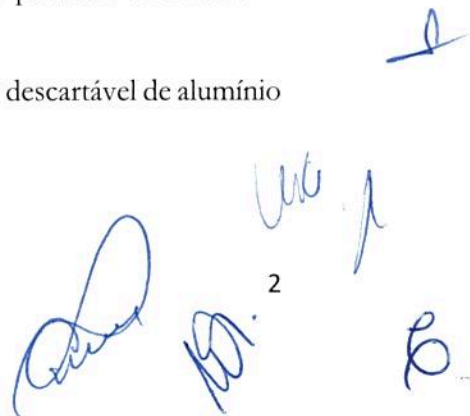
4.2. Os pedidos, as quantidades e os locais de entrega serão informados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Salto via e-mail ou telefone.

4.3. As refeições serão entregues diariamente conforme solicitação da Secretaria e Obras e Serviços Públicos. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorra dentro dos limites do Município de Salto, em comunicado prévio ao Contratado.

4.4. As entregas das marmitex e refrigerantes não poderão sofrer atrasos, sob hipótese alguma, sendo que deverão ocorrer no setor ou local definido, pelo requisitante, nos horários abaixo estabelecidos, caso contrário ficará a Contratada sujeita as penalidades previstas no Edital:

- **Almoço:** das 11hs às 12hs

4.5. As marmitex deverão estar acomodadas em embalagem individual descartável de alumínio ou isopor com tampa específica, sem necessidade de divisória.



2

4.6. As refeições deverão ser armazenadas em contêineres térmicos do local da preparação da Contratada até o local de distribuição (Contratante), sendo que as refeições deverão estar acondicionadas em embalagens individuais, descartáveis.

4.7. A composição da marmitex deverá ser o “prato do dia”, e semanalmente a contratada deverá enviar a Secretaria de Obras e Serviços Públicos o cardápio para apreciação.

4.8. As refeições deverão ser preparadas com gêneros, comprovadamente, de 1ª qualidade, frescos, observando-se os registros no Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura quanto ao prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.

4.9. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos e sanitários recomendados, observando-se os critérios de higienização durante o pré-preparo dos alimentos.

4.10. Durante o preparo das refeições e manuseio dos utensílios usar proteção nas mãos e cabeças, ressaltando que o uso de luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos.

4.11. As refeições deverão estar em perfeitas condições para consumo (aquecimento/refrigeração/higiene etc), caso contrário, as mesmas serão recusadas/devolvidas, devendo a troca ser em no máximo 1 (uma) hora imediatamente e sem ônus à municipalidade.

4.12. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais ou com eventuais danos (ocasionados inclusive durante o transporte), o mesmo será recusado/devolvido, devendo a troca ser em no máximo 1 (uma) hora imediatamente e sem ônus à municipalidade.

4.13. Os refrigerantes deverão ser entregues refrigerados.

4.14. A cada entrega a contratada emitirá um vale, descrevendo os produtos entregues e obterá a devida assinatura do solicitante.

4.15. A contratada é responsável pela entrega (transporte, carga e descarga) das refeições.

4.16. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (Anexo I), determinando sua substituição;

b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

4.17. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, quando recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

4.18. A Contratada não deverá gerar inconvenientes para o Município de Salto, como a não entrega ou a entrega com atraso dos produtos solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado.

 3

## **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Cláusula Quinta:**

- 5.1.** O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, e contado a partir da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde que aprovado pelo setor competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.
- 5.2.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 5.3.** A contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 02/2019 e Contrato Administrativo n.º 016/2019.
- 5.4.** A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal para cada Secretaria solicitante (de acordo com as notas de empenho), informando no respectivo documento o local das entregas ocorridas.
- 5.5.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 5.6.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

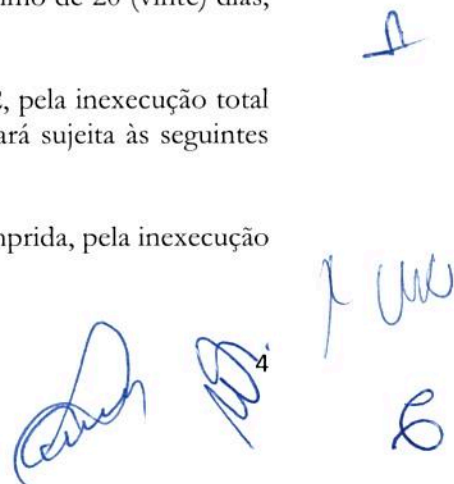
### **Cláusula Sexta:**

- 6.1.** As verbas para pagamento do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.ºs: 02.10.01.339030.15.1220003.2.601.01.110000 (ficha 245) Fonte: Tesouro da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e 02.04.01.339030.04.122.0001.2.601.01.110000 (ficha 29) Fonte: Tesouro da Secretaria de Administração.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Sétima:**

- 7.1.** A Contratada vencedora do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.
- 7.3.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a)** Advertência;
  - b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

##### **Cláusula Oitava:**

8.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

8.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 02/2019.



5



8.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.10. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital de Licitação, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

## DO FORO

### Cláusula Nona


9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas por via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 13 de Fevereiro de 2019.



**Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
*Contratante*

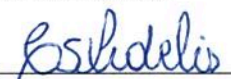


**Monique Vidal Neves de Castro**  
Secretária de Administração  
*Contratante*



**Marici Kelsen Bunelli & Cia Ltda**  
*Contratada*

Testemunhas:



1-Cristiane Saudino Fidelis



2-Manoel Nóbrega

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** MARICI KELSEN BUNELLI & CIA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 016/2019

**OBJETO:** ELABORAÇÃO E ENTREGA DE REFEIÇÕES ACONDICIONADAS EM MARMITEX (LAMINADA OU ISOPOR COM TAMPAS ESPECÍFICAS) E REFRIGERANTES (LATA) PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS DO PROJETO REEDUCANDO.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 13 de Febrero de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

**Nome:** Monique Vidal Neves de Castro

**Cargo:** Secretária Municipal de Administração

**CPF:** 685.895.816-91      **RG:** 4.741.941 SSP/MG

**Data de Nascimento:** 25/11/1969

**Endereço residencial completo:** Rua Botucatu, 261 / 71 – Vila Clementino – São Paulo/SP – CEP.: 04.023-061

**E-mail institucional:** [secretario.adm@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.adm@salto.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [mvidalneves@gmail.com](mailto:mvidalneves@gmail.com)

**Telefone (s):** (11)4602-8736

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELO CONTRATANTE:**

**Nome:** Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

**Cargo:** Secretário de Obras e Serviços Públicos

**CPF** 929196008-00 - **RG** 6532921-1 SSP-SP

**Data de Nascimento:** 12/03/1956

**Endereço residencial completo:** R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat, Salto/SP CEP 13327-169

**E-mail institucional:** [alaor.obras@salto.sp.gov.br](mailto:alaor.obras@salto.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [alaorourique@gmail.com](mailto:alaorourique@gmail.com)

**Telefone (s):** 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Marici Kelsen Bunelli

**Cargo:** Sócio Proprietária

**CPF:** 255.740.228-18 **RG:** 30.673.298-1

**Data de Nascimento:** 29/08/1977

**Endereço residencial completo:** Rua Hilda Matarazzo Delmanto, nº 563 Jardim Shamgrila Itapetininga/SP, CEP:18208-620

**E-mail institucional:** [cooksrefeicoesmkf@gmail.com](mailto:cooksrefeicoesmkf@gmail.com)

**E-mail pessoal:** MARICI-KELSEN@TERRA.COM.BR

**Telefone (s):** (15)3271-2429 (15)3272-5631(15)99607-2675

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

